

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 313, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.**

Publicada no D. Of. nº 29.783 de 31.10.01

INSTITUI a Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais e dá providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente amparada no disposto nos arts. 20, § único, I, 'd', 167, § único, XII e 219, do Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 312, de 23 de outubro de 2001, e:

CONSIDERANDO necessidade de criar uma Comissão Permanente, propiciando mecanismo de efetiva participação institucional do Legislativo Amazonense em assuntos de interesse do Estado do Amazonas no atual processo de globalização;

CONSIDERANDO que diversas Assembléias Legislativas de Estados Brasileiros criaram Comissões Permanentes do Mercosul e Assuntos Internacionais, com a finalidade de atender às disposições inerentes a composição do Bloco Brasileiro da União Parlamentar do Mercosul UPM;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas indicou parlamentares para integrarem o Bloco Brasileiro da União Parlamentar do Mercosul - UPM;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão unânime da Mesa Diretora, adotada mediante consulta a seus integrantes;

PROMULGA a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 1º. O artigo 34 da Resolução n.º 312, de 23 de outubro de 2001 fica acrescido do inciso XV, atendendo aos termos a seguir explicitados:

Art. 34 .....

.....

XV – Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais:

Art. 2º. O art. 35, da Resolução Legislativa nº 312, de 23 de outubro de 2001, passa a conter o inciso XV e suas respectivas alíneas, na conformidade do texto abaixo explicitado:

Art. 35 .....

.....

XV – Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais:

- a) assuntos Internacionais e referentes ao Mercosul;
- b) deliberar sobre proposições e temas internacionais, bem como promover a integralização e globalização com outros países, seja organizando ou participando de palestras, convenções, congressos, seminários, dentre outros eventos;
- c) deliberar sobre assuntos relativos ao Mercosul, fomentando a integração das representações sediadas no Estado junto a outros Estados brasileiros e países estrangeiros que compõem o Mercosul;
- d) implementar programas e gerar ações conjuntas com os Poderes Legislativos de âmbito estadual ou regional dos países do Mercosul, tendo em vista um fim comum; apoiar iniciativas que promovam entendimentos e intercâmbios com outros países, em especial os de língua portuguesa, bem como com organizações com atuação internacional; divulgar as iniciativas do Fórum Parlamentar de Assuntos Latino-Americanos;
- e) acompanhar o cumprimento de Tratados, Convenções e Acordos Internacionais em âmbito Estadual, nacional e internacional dentro do que se propõe esta Comissão; apoiar processos de integração globalizada; desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à preservação da história, memória e influência culturais das nações;
- f) discutir todos os assuntos relativos à integração latino-americana, assim entendido, os países americanos de língua latina da América do Sul, América Central, Caribe e México, que envolvam direta ou indiretamente, os interesses da população amazonense;
- g) em nível internacional, discutir, acompanhar e promover relações com outros países, que sejam de interesse do Estado do Amazonas; e,

h) autorizar subvenção de viagem a Deputado, ao exterior, somente em missão oficial pela Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 27 de novembro de 2001.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado RISONILDO ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado JOSÉ MOURÃO  
2º Secretário

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
3º Secretário

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 330, DE 24 DE JANEIRO DE 2003.****Publicada no D. Of. nº 30.065 de 29.01.03**

ALTERA os artigos 18 e 78, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente amparada no art. 20, I, alínea “a”, do Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, propõe a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O artigo 18, *caput*, § 4º, II, alínea “a” da Resolução Legislativa nº 312/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – Os trabalhos da Assembléia Legislativa e do Plenário são comandados pela Mesa Diretora, órgão colegiado, composto por um Presidente, três Vice-Presidentes, três Secretários e um Corregedor/Ouvidor Parlamentar;

I – A 1ª Secretaria é denominada de Secretaria Geral, e compete ao 3º Vice-Presidente a mesma estrutura funcional do 2º Vice-Presidente e ao Corregedor/Ouvidor Parlamentar idêntica estrutura funcional da 2ª Secretaria, ficando desde logo, criados os cargos pertinentes.

II – A Mesa Diretora definirá, através de Ato, as novas atribuições de todos os cargos da Mesa.

§ 4º - (.....)

a) - os Vice-Presidentes ascenderão pela ordem e dentro da classe, passando o 1º Vice-Presidente a ocupar a Presidência, o 2º Vice-Presidente a ocupar a 1ª Vice-Presidência e o 3º Vice-Presidente a ocupar a 2ª Vice-Presidência”.

Art. 2º - O art. 78, II, da Resolução Legislativa nº 312/2001, suprimidas as alíneas “a” e “b”, passa a ter a seguinte redação:

“ II - ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, de terça a quinta-feira, dentro do prazo de duração de uma sessão legislativa ordinária, no horário de 14 horas às 17 horas e 30 minutos”. **( Inciso II, revogado pela Resolução Legislativa nº 347/2003)**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2003.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado RISONILDO ALMEIDA  
1º Secretário

Deputado JOSÉ MOURÃO  
2º Secretário

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
3º Secretário

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 333, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.****Publicada no D. Of. nº 30.085 de 26.02.03****Revogada pela Resolução Legislativa nº 347/03**

ALTERA o artigo 83, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente amparada no art. 20, I, alínea “a”, do Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, propõe a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O artigo 83, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, instituído através da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83. A reunião ordinária realizar-se-á de terça a quinta-feira, das 9 às 13 horas, convocada de ofício pelo Presidente”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2003.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 335, DE 14 DE MAIO DE 2003.****Publicada no D. Of. nº 30.135 de 16.05.03**

ALTERA a redação do artigo 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 142 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 – Regimento Interno – faz saber a todos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O artigo 277 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, só não poderá ser escolhido para qualquer cargo de direção da Mesa”.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2002.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 337, DE 17 DE JUNHO DE 2003.**

**Publicada no D. Of. nº 30.160 de 23.06.03**

CRIA a Comissão Permanente da Legislação Participativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 119, § 2º do Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Ao Art. 34 e 35 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas passam a vigorar acrescidos do Inciso XV, como segue:

“Art. 34 .....

XV – Comissão da Legislação Participativa.

“Art. 35.....”

XV – Comissão da Legislação Participativa:

a) Condução dos assuntos relacionados com a participação popular no processo legislativo especial, não conflitante com o que é delegado à representatividade institucional;

b) Receber, processar e dar encaminhamento aos projetos e requerimentos encaminhados a Assembléia pelas Associações Comunitárias, Órgãos de Classe, Sindicatos, Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais e entidades organizadas da Sociedade Civil, concede no Estado do Amazonas, exceto partidos políticos, submetendo-os à técnica legislativa quanto ao objeto pretendido;

c) Possibilitar a participação do representante da Entidade que apresentar o projeto, com direito a voz em todas as comissões técnicas por onde tramitar a Proposição, inclusive o direito de defendê-la na Tribuna, por 5 (cinco) minutos, quando da votação em Plenário;

d) Adotar no que couber, os procedimentos contidos nos Arts. 72 e 74, deste Regimento.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas assegurará a Comissão de Legislação Participativa, apoios físico, técnico e administrativo, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa criará atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2003.

Deputado LINO CHÍXARO

Presidente

Deputado BELARMINO LINS

1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO

2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS

3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS

Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA

2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO

3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA

Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 338, DE 24 DE JUNHO DE 2003.****Publicada no D. Of. nº 30.164 de 27.06.2003.**

ALTERA o caput do artigo 72 e o inciso VI do artigo 78, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 142 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber a todos que o presente virem que promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O caput do artigo 72, passa a ter seguinte redação:

Art. 72 - As Comissões poderão realizar audiências públicas as segundas e sextas ou no expediente vespertino nos dias das Reuniões Ordinárias, dentro ou fora da sede da Assembléia, para subsidiar o processo legislativo, atendendo a proposta de entidade interessada ou a requerimento de Deputado, devidamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 2º - O inciso VI, do artigo 78, passa a ter a seguinte redação:

Art. 78 (...)

VI - de debates, em audiências públicas, as segundas e sextas-feiras a partir das nove horas, também podendo ocorrer nos dias das Reuniões Ordinárias no expediente vespertino, sob a coordenação da respectiva Comissão interessada, na forma prevista neste Regimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2003.

Deputado LINO CHÍXARO

Presidente

Deputado BELARMINO LINS

1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO

2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS

3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS

Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA

2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO

3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA

Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 345, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.****Publicada no D. Of. nº 30.271 de 28.11.03**

CRIA a Subcomissão Permanente de Combustíveis vinculada à Comissão de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 119, § 3º, VI, do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001- promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Fica inserido no artigo 34 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, um parágrafo único, com a seguinte redação.

Art. 34.....

Parágrafo único - Em caráter excepcional, funcionará no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, a Subcomissão Permanente de Combustíveis, mediante a observância dos seguintes critérios:

I - será constituída de 3 (três) membros designados pelo Plenário da Comissão do Consumidor;

II - exercerá atribuições específicas de fiscalizar e controlar o sistema de preços dos combustíveis, e garantir a qualidade da produção dos mesmos;

III - os relatórios aprovados na Subcomissão serão submetidos à apreciação do Plenário da Comissão, sendo a decisão final, para todos os efeitos, proferida em nome desta.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2003.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 346, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.****Publicada no D. Of. nº 30.281 de 15.12.03****Reproduzida no D.Of. nº 30.326 de 27.02.04****Reproduzida no D.Of. nº 30.330 de 04.03.04**

PROCEDE alteração no artigo 223 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no art. 20, inciso I, alínea "d" da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 (Regimento Interno) PROMULGA a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O art. 223 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa passa a vigorar acrescido de § 3º e com as seguintes alterações:

“Art. 223 - Serão arquivadas todas as proposições não votadas até a última reunião da Sessão Legislativa em que foram apresentadas.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica a proposta de emenda à Constituição, a Projeto de Lei Complementar, a Projeto de Lei Ordinária e a Projeto de Resolução Legislativa.

§ 2º - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de seu autor ou de 1/3 (um terço) dos Deputados, salvo se matéria tiver recebido parecer contrário das Comissões, caso em que competirá ao Plenário a deliberação.

§ 3º - A proposta desarquivada aproveitará as fases de tramitação já ocorridas, ressalvando-se a qualquer Comissão que já se manifestou emitir novo parecer, mediante solicitação do Presidente da mesma ou da maioria dos seus membros”.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2003.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 347, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.****Publicada no D. Of. nº 30.281 de 15.12.03****Revogada pela Resolução Legislativa nº 350/04**

ALTERA o artigo 83, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente amparada no art. 20, I, alínea “a”, do Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º O artigo 83, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 83. A reunião ordinária realizar-se-á de terça a quinta-feira, dentro da sessão legislativa ordinária, com o início às treze horas e trinta minutos e término às dezessete horas e trinta minutos, convocadas de ofício pelo Presidente”.**

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor no início da próxima Sessão Legislativa, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2003.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 350, DE 07 DE ABRIL DE 2004.****Publicada no D. Of. nº 30.357 de 14.04.04**

ALTERA o artigo 83, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente amparada no art. 20, I, alínea “a”, do Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º O artigo 83, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, instituído através da Resolução Legislativa nº 347, de 1º de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 83. As reuniões ordinárias da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas realizar-se-ão de terça a quinta-feira, dentro da seção legislativa ordinária, com início às nove horas e término às doze horas e trinta minutos, convocadas de ofício pelo Presidente, com duração de três horas e trinta minutos”.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2004.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 351, DE 25 DE MAIO DE 2004.****Publicada no D. Of. nº 30.391 de 02.06.04****Republicada no D. Of. nº 30.399 de 16.06.04**

*DÁ nova redação aos artigos 24, inciso I, alínea “c”; 84, inciso I, alínea “a”; 87, caput e incisos I, II e III; e 96, caput, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno.*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece o artigo 142 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, - Regimento Interno -, faz saber aos que virem a presente que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º Os artigos 24, inciso I, alínea “c”; 84, inciso I, alínea “a”; 87, caput e incisos I, II e III; e 96, caput, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, - Regimento Interno -, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

a).....

b) . ....

c) determinar que o Secretário Geral leia o expediente, as comunicações pertinentes e a ata, esta quando ocorrer a hipótese do artigo 87 deste Regimento”;

“Art. 84. ....

I - .....

a) leitura e aprovação da ata, na forma do artigo 87 deste Regimento”;

“Art. 87. A aprovação da ata e a leitura do expediente obedecerá ao seguinte regramento:

I - abertos os trabalhos o Presidente declarará aprovada a ata da reunião anterior, previamente encaminhada aos Deputados;

II - o Deputado que se opuser à aprovação da ata poderá pedir a sua leitura e indicar a parte a ser retificada, oferecendo as razões pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário Geral prestar os esclarecimentos que entender convenientes;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, retificada ou mantida a redação original, a ata será submetida à apreciação e votação do Plenário”;

“Art. 97 De cada reunião da Assembléia Legislativa lavrar-se-á ata resumida, contendo os principais fatos e decisões nela ocorridos, bem como o nome dos Deputados presentes e ausentes”.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2004.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 353, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.**

**Publicada no D. Of. 30.459 de 10.09.04**

MODIFICA e ADUZ os dispositivos especificados ao Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente amparada no disposto no art. 20, parágrafo único, I, 'c', c/c o art. 118, II, da Resolução Legislativa n.º 312, de 31 de outubro de 2.001 - Regimento Interno -, propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O art. 18 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 18 - Os trabalhos da Assembléia Legislativa e do Plenário serão comandados pela Mesa Diretora, órgão colegiado, composto por um Presidente, três (03) Vice-Presidentes, três (03) Secretários e um (01) Corregedor/Ouvidor Geral”.*

Art. 2º - As alíneas 'a' e 'b', do inciso II, do § 4º, do art. 18, passa a ter a seguinte composição:

*“Art. 18 - .....*

*§ 4º - .....*

*II- .....*

*a) os Vices-Presidentes ascenderão pela ordem e dentro da classe, passando o 1º Vice-Presidente a ocupar a Presidência, o 2º Vice-Presidente a ocupar a 1ª Vice-Presidência e o 3º Vice-Presidente a ocupar a 2ª Vice-Presidência.*

*b) a vaga de 3º Vice-Presidente será ocupada por um dos Secretários, devendo a opção preferencial obedecer a seqüência crescente ordinal, facultando-se a cada Secretário o direito a renunciar à ascensão”.*

Art. 3º - Fica acrescida a Seção III, no Capítulo II, do Título II, com os artigos abaixo discriminados, ao Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

*“Seção III*

*DA CORREGEDORIA/OUVIDORIA PARLAMENTAR*

*Art. 27A - São atribuições do Corregedor/Ouvidor Geral:*

*I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:*

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;*
- b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;*
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;*
- d) assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população.*

*II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados;*

*III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas;*

*IV - propor, quando cabível, a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades fundadas, de que se tenha conhecimento;*

*V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público Estadual ou Federal, ou, a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitam de maiores esclarecimentos;*

*VI - responder aos cidadãos e às entidades, quanto às providências tomadas pela Assembléia Legislativa sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;*

*VII - realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil;*

*VIII - solicitar informação ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembléia Legislativa;*

*IX - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos, e quaisquer outros que se façam necessários.*

*§ 1º - As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridade ou entidade pública, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Corregedoria/Ouvidoria Parlamentar, conforme o caso, desde que:*

- a) encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificados em formulários próprios, ou por telefone com identificação do autor;*
- b) o assunto envolva matéria de competência da Assembléia.*

*§ 2º - A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Corregedor/Ouvidor Geral, poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.*

*§ 3º - As proposições do Corregedor/Ouvidor mencionadas nos incisos II, III e IV serão submetidas à deliberação prévia da Mesa Diretora, que adotará as medidas cabíveis nos termos da Lei e deste Regimento.*

*Art. 27B - A Corregedoria/Ouvidoria Parlamentar é composta de um Corregedor/Ouvidor Geral e dois Ouvidores Substitutos, designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Assembléia Legislativa, a cada dois anos, no início de cada sessão legislativa.*

*§ 1º. A Mesa Diretora da Assembléia assegurará à Corregedoria/Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, nos mesmos moldes admitidos em relação às Comissões Técnicas.*

*§ 2º. Toda iniciativa provocada ou implantada pela Corregedoria/Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa”.*

*Art. 4º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.*

*Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 1º de setembro de 2004.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 355, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.****Publicada no D. Of. nº 30.490 de 27.10.04**

ALTERA a redação dos artigos 34 e 35 do Regimento Interno, acrescenta e renumera seus parágrafos, e cria a Subcomissão de Recursos Hídricos, Minerais, Energéticos, Óleo e Gás, vinculada à Comissão Técnica Permanente de Assuntos Amazônicos, Meio Ambiente, Recursos Minerais e Hídricos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente amparada no art. 20, I, alínea “a”, do Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O art. 34 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 34 - .....

§ 1º - (atual parágrafo único, com a redação da Resolução Legislativa nº 345, de 25 de novembro de 2003).

§ 2º - Assegurada a estrutura de que dispõem as Comissões Técnicas Permanentes deste Poder, fica criada a Subcomissão de Recursos Hídricos, Minerais, Energéticos, Óleo e Gás, vinculada a Comissão Técnica Permanente de Assuntos Amazônicos, Meio Ambiente, Recursos Minerais e Hídricos, constituída de 3 (três) membros escolhidos pelo Plenário da Comissão, competindo-lhe apresentar proposições, apreciar, emitir parecer, discutir e votar toda matéria concernente a:

I - políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos, minerais, óleo e gás;

II - geologia, áreas especiais e mineração sustentável;

III - assuntos relacionados à proposição, legislação, pesquisa, tecnologia, fomento e promoção nas áreas de minas e energia;

IV - articulação de atividades pertinentes a minas e energia na sociedade civil e política.

Art. 2º - A alínea “c” do inciso XI do artigo 35 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - .....

a) .....

b) .....

c) repercussão ambiental dos projetos de desenvolvimento econômico;

d) .....

e) .....

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2004.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 358, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.****Publicada no D. Of. nº 30.536 de 11.01.05**

ALTERA o art. 18 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no disposto do art. 20, parágrafo único, I, 'a' c/c do art. 118, II do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, resolve propor a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 18 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, a qual passa a contar com a seguinte configuração:

Art. 18 - Os trabalhos da Assembléia Legislativa e do Plenário são comandados pela Mesa Diretora, órgão colegiada, composto por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e três Secretários.

Art. 2º - O 1º Secretário sucederá o Secretário Geral em seus impedimentos ou afastamentos, podendo cumprir outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Ficam revogados os arts. 1º e 3º, da Resolução Legislativa nº 353, de 2 de setembro de 2004, passando as atribuições configuradas no citado art. 3º a integrar o rol de atribuições do 3º Secretário da Mesa Diretora, bem como o art. 1º, da Resolução Legislativa nº 330, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Estende-se ao 2º VP, SG e 1º Sec., o que determina o art. 2º, da R.L. nº 332, de 10.02.2003, com remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) menor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2004.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 370, DE 19 DE MAIO DE 2005.**

**Publicada no D. Of. nº 30.624 de 24.05.05**

ALTERA a redação do inciso VI, do art. 34, e do inciso VI do art. 35 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, amparada no que dispõe o art. 20, I, alínea “a” do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O inciso VI do artigo 34 e o inciso VI do art. 35, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34 [...]

[...]

VI - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DE CIDADANIA E DO IDOSO;

[...]

Art. 35 [...]

[...]

VI - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DE CIDADANIA E DO IDOSO:

a) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais;

b) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, não abrangidas na competência de outras Comissões;

c) fiscalizar e zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (ESTATUTO DO IDOSO);

- d) acompanhar e receber requerimentos, reclamações e denúncias de qualquer pessoa, contra ato de omissão de autoridade ou entidade pública, submetendo-os a técnica legislativa quanto ao objeto pretendido;
- e) adotar no que couber, os procedimentos contidos nos artigos 72 e 74 do Regimento Interno;
- f) premiar, anualmente, em comemoração ao dia do idoso, três Instituições que mais se destacaram em serviços relevantes a esse segmento;
- g) conceder um título *in memoriam* de uma personalidade identificada com trabalho voltado para o idoso”.

Art. 2°. A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas assegurará à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e do Idoso apoio físico, técnico e administrativo, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3°. A Mesa Diretora deste Poder criará atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2005.

Deputado LINO CHÍXARO  
Presidente

Deputado BELARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
2º Vice-Presidente

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
3º Vice-Presidente

Deputado WASHINGTON RÉGIS  
Secretário Geral

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
3º Secretário

Deputado WALLACE SOUZA  
Corregedor/Ouvidor Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 407 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Publicada no D. Of. nº 31.009 de 28.12.06**

**Republicada no D. Of. nº 31.024 de 19.01.06**

ALTERA a Redação dos artigos 34 e 35 do Regimento Interno, acrescenta e renumera seus incisos e parágrafos e cria a Comissão de Recursos Minerais e Energéticos, Óleo e Gás, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições especiais, amparada no art. 20, I, alínea “a” do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, dispõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 34, inciso XI e acrescentado o inciso XVI ao mesmo artigo:

“Art. 34 - [...]

[...]

XI - Comissão de Assuntos Amazônicos, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

[...]

XVI - Comissão de Recursos Minerais, Energéticos, Óleo e Gás”.

Art. 2º - Fica o art. 35, inciso XI alterado e acrescentado o inciso XVI e alíneas “a” a “e” com a seguinte redação:

“Art. 35-[...]

[...]

XI - Comissão de Assuntos Amazônicos, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

[...]

XVI - Comissão de Recursos Minerais, Energéticos, Óleo e Gás:

- a) políticas, programas, projetos e atividades relacionados a recursos hídricos, minerais, óleo e gás;
- b) geologia áreas especiais e mineração sustentada;
- c) assuntos relacionados a proposição, legislação, pesquisa, tecnologia, fomento e promoção nas áreas de minas e energia;
- d) articulação de atividades pertinentes a minas e energia na sociedade civil e política;
- e) repercussão ambiental dos projetos de desenvolvimento econômico”.

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2006.

Deputado BELARMINO LINS      Deputado LIBERMAN MORENO  
 Presidente                      1º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES      Deputado WANDERLEY DALLAS  
 2º Vice-Presidente              3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA      Deputado SINÉSIO CAMPOS  
 Secretário Geral                1º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO      Deputado SEBASTIÃO REIS  
 2º Secretário                    3º Secretário

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 409, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Publicado no D.Of. nº 31.009 de 28.12.06  
(Reproduzida no D.Of. nº 31.040 de 12.02.07)**

CRIA a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições especiais, amparada no art. 20, I, alínea “a”, do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, dispõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso XVII ao artigo 34 do Regimento interno - R.L. nº 312/2001:

“Art. 34 - [...]

[...]

XVII - Comissão dos Direitos da Mulher”.

Art. 2º - Ao artigo 35 acrescenta-se o inciso XVII e alíneas de “a” a “e”:

“Art. 35 - [...]

[...]

XVII - Comissão dos Direitos da Mulher:

- a) matérias relativas a mulher promovendo políticas que visem eliminar as discriminações possibilitando sua integração e promoção como cidadã nos aspectos da vida econômica, política, social, educacional e cultural;
- b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições das mulheres amazonenses na defesa de suas necessidades e direitos;
- c) fiscalizar e exigir o cumprimento das legislações que asseguram os direitos da mulher;
- d) acompanhar e receber requerimentos, reclamações e denúncias de qualquer pessoa contra ato de omissão e autoridade ou entidade pública submetendo-os a técnica legislativa quanto ao objeto pretendido;

e) adotar no que couber os procedimentos contidos nos artigos 72 e 74 deste Regimento Interno”.

Art. 3º Fazem-se a fusão dos incisos VIII e XV, transformando-os em inciso VIII nos artigos 34 e 35 da Resolução Legislativa nº 312/2001, renumerando-os:

“Art. 34 - [...]

**(Obs. A Res. Leg. nº 417/2007 - Acrescenta as alíneas “f”, “g” e “h”, no inciso XVII, desta Resolução)**

VIII - Comissão de Relações Comerciais, da Zona Franca de Manaus e do Mercosul”.

“Art. 35 - [...]

[...]

VIII - Comissão de Relações Comerciais, da Zona Franca de Manaus e do Mercosul.

- a) assuntos relacionados à internação e exportação de produtos e mercadorias;
- b) defesa da política de incentivos fiscais para a região;
- c) estudos sobre a implantação de um modelo auto-sustentável de desenvolvimento regional, a partir do pólo industrial;
- d) análise de projetos de financiamento e investimento às atividades comerciais e empresariais;
- e) acompanhamento da relevância sócio-cultural do modelo implantado;
- f) assuntos Internacionais e referentes ao Mercosul;
- g) deliberar sobre proposições e temas internacionais, bem como promover a integralização e globalização com outros países, seja organizando ou participando de palestras, convenções, congressos, seminários, dentre outros eventos;
- h) deliberar sobre assuntos relativos ao Mercosul, fomentando a integração das representações sediadas no Estado junto a outros Estados brasileiros e países estrangeiros que compõem o Mercosul;
- i) implementar programas e gerar ações conjuntas com os Poderes Legislativos de âmbito estadual ou regional dos países do Mercosul, tendo em vista um fim comum; apoiar iniciativas que promovam entendimentos e intercâmbios com outros países, em especial os de língua portuguesa, bem como com organizações com atuação

- internacional; divulgar as iniciativas do Fórum Parlamentar de Assuntos Latino-Americanos;
- j) acompanhar o cumprimento de Tratados, Convenções e Acordos Internacionais em âmbito Estadual, nacional e internacional dentro do que se propõe esta Comissão; apoiar processos de integração globalizada; desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à preservação da história, memória e influências culturais das nações;
- k) discutir todos os assuntos relativos à integração latino-americana, assim entendido, os países americanos de língua latina da América do Sul, América Central, Caribe e México, que envolvam direta ou indiretamente, os interesses da população amazonense;
- l) em nível internacional, discutir, acompanhar e promover relações com outros países, que sejam de interesse do Estado do Amazonas; e,
- m) autorizar subvenção de viagem a Deputado, ao exterior, somente em missão oficial pela Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais”.

Art. 4º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2006.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
1º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
1º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Secretário

Deputado SEBASTIÃO REIS  
3º Secretário

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.****Publicado no D.Of. nº 31.009, de 28.12.06.**

ALTERA o artigo 18 e o parágrafo único do artigo 30 da Resolução Legislativa nº 312/2001 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e especialmente amparada no art. 20, I, alínea “a”, do REGIMENTO INTERNO - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O artigo 18 da Resolução Legislativa nº 312/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art.18. Os trabalhos da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas e do Plenário são comandados pela Mesa Diretora, órgão colegiado e composto por: um (1) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Ouvidor/Corregedor e 3 (três) Secretários.

I - a estrutura funcional do novo cargo será a mesma do 1º Secretário;

II - as atribuições do cargo ora criado serão definidas por Ato da Mesa Diretora”.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 30 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nenhum Deputado poderá ser titular em mais de cinco Comissões Permanentes”.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2007.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de dezembro de 2006.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado LIBERMAN MORENO  
1º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
2º Vice-Presidente

Deputado WANDERLEY DALLAS  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SINÉSIO CAMPOS  
1º Secretário

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Secretário

Deputado SEBASTIÃO REIS  
3º Secretário

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 416, DE 02 DE MAIO DE 2007.****Publicado no D.Of. nº 31.092, de 02.05.07.**

ALTERA o *caput* do artigo 55 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e especialmente amparada no art. 20, I, alínea “a”, do REGIMENTO INTERNO - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art.1º - O *caput* do artigo 55 da Resolução Legislativa nº 312/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 - As reuniões das Comissões ocorrerão preferencialmente às 2ª e 6ª feiras, no expediente vespertino, em caráter ordinário ou extraordinário, obedecendo as seguintes condições:”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2007.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Ouvidor/Corregedor

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 417, DE 23 DE MAIO DE 2007.****Publicado no D.Of. nº 31.109, de 25.05.07.**

ACRESCENTA alíneas ao inciso XVII do artigo 35 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, na forma que estabelece o art. 20, I, alínea “a” da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, Regimento Interno deste Poder, dispõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Acrescem ao inciso XVII, artigo 35 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, as alíneas “f”, “g” e “h”.

“Art. 35. [.....]

[.....]

XVII- [.....]

[.....]

- f) funcionar como órgão de atendimento ao público, com assistência especial às mulheres, podendo atuar como mediador/conciliador nas relações convencionadas;
- g) atuar como Centro de Referência à mulher vítima de violência, tratamento desumano ou discriminatório com apoio jurídico e psicossocial;
- h) celebrar convênios com entidades públicas ou particulares e afins com anuência da Mesa Diretora.”

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2007.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Ouvidor/Corregedor

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 419, DE 11 DE JULHO DE 2007.****Publicado no D.Of. nº 31.143, de 16.07.07.**

ACRESCENTA alíneas ao inciso III do artigo 35, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, na forma que estabelece o art. 20, I, alínea “a” do Regimento Interno deste Poder, dispõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Acrescem ao inciso III do artigo 35 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, as alíneas “m”, “n” e “o”.

“Art. 35. [.....]

[.....]

III - [.....]

[.....]

- m) funcionar como órgão de atendimento ao público, com assistência especial aos profissionais de educação, podendo atuar como mediador/conciliador nas relações convencionadas;
- n) atuar como Núcleo de Atendimento aos Profissionais de Educação - NAPE, com apoio jurídico, psicológico e fonoaudiológico;
- o) celebrar convênios com entidades públicas ou particulares e afins com anuência da Mesa Diretora”.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2007.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Ouvidor/Corregedor

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 422, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.****Publicado no D.Of. nº 31.183, de 13.09.07.**

ACRESCENTA os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 74, do Regimento Interno, da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, amparada no que dispõe o art. 20, I, alínea “a” do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Acrescente-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 74, com o seguinte texto:

§ 1º - As Audiências Públicas serão acompanhadas por 01 (um) Secretário e 01 (um) Procurador, que ficarão responsáveis pela confecção da “Carta de Intenções”, na qual constarão as providências a serem adotadas pelas autoridades presentes.

§ 2º - A “Carta de Intenções” deverá ser elaborada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e distribuída a quem de direito.

§ 3º - As autoridades governamentais e não governamentais, órgãos e entidades envolvidas deverão enviar respostas das providências cabíveis e tomadas que cada caso requer, com prazos determinados ou previsíveis.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2007.

Deputado VICENTE LOPES  
Presidente, em exercício

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputado CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Ouvidor/Corregedor

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.****Publicado no D.Of. nº 31.214, de 30.10.07.**

SUPRIME as reuniões secretas no âmbito da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e especialmente amparada no art. 20, I, parágrafo único c/c o art. 118, II, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - São suprimidas as reuniões secretas no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Revogam-se todos os dispositivos regimentais que fazem menção às reuniões secretas, devendo o 1º Secretário da Mesa Diretora providenciar a efetivação desta medida, consoante a retirada do texto da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, dos dispositivos prejudicados pelo vigor desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2007.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Ouvidor/Corregedor

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 425, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.****Publicado no D.Of. nº 31.214, de 30.10.07.**

ALTERA a redação do art. 14 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições especiais, amparada no art. 20, I, alínea “a” do Regimento Interno - Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, dispõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - É alterada a redação do art. 14 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, o qual passa a ter a seguinte composição:

“Art. 14 - Os líderes da maioria, da minoria, das bancadas e dos blocos parlamentares constituem o Colégio de Líderes, presidido pelo Presidente da Assembléia Legislativa instância consultiva apta a opinar em matéria relevante, atendendo à promoção efetuada pela Mesa Diretora.

§ 1º - O voto de líder de bloco parlamentar terá peso correspondente ao número de representações parlamentares que integrem o respectivo bloco.

§ 2º - As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas pelo voto da maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, devendo o parecer ser encaminhado à apreciação da Mesa Diretora.

§ 3º - Aplicam-se, no que couber, as regras inerentes ao funcionamento das Comissões Técnicas permanentes às reuniões do Colégio de Líderes”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,  
23 de outubro de 2007.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Ouvidor/Corregedor

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 426, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.****Publicado no D.Of. nº 31.219, de 07.11.07.**

ALTERA a redação do art. 35 do Regimento Interno, renomeando a Comissão de Recursos Minerais e Energéticos, Óleo e Gás, que passa a ter a denominação de Comissão de Recursos Minerais e Energéticos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, na forma que estabelece o art. 20, I, alínea “a” do Regimento Interno deste Poder, dispõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Fica o art. 35, inciso XI alterado, com a seguinte redação:

“Art. 35 [...].

[...].

XI - Comissão de Recursos Minerais e Energéticos”.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2007.

Deputado BELARMINO LINS

Presidente

Deputado VICENTE LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA

2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO

3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA

Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS

1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO

2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL

Ouvidor/Corregedor

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2008.****Publicado no D.Of. nº 31.342, de 14.05.08.**

MODIFICA os dispositivos que especifica da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa - e dá outras providências.

A MESA DIREITORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e especialmente amparado no art. 118, I, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001- Regimento Interno - propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º. É modificada a redação dos dispositivos abaixo identificados, da Resolução Legislativa n. 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa - passando tais versículos a adotarem a seguinte composição:

“Art. 34. As Comissões Técnicas Permanentes são de:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;
- III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia;
- IV - Comissão de Saúde e Seguridade Social;
- V - Comissão de Defesa Social;
- VI - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e do Idoso;
- VII - Comissão de Defesa do Consumidor;
- VIII - Comissão de Relações Comerciais, da Zona Franca de Manaus e do Mercosul;
- IX - Comissão de Indústria, Comércio e Turismo;
- X - Comissão de Assuntos Indígenas;
- XI - Comissão de Assuntos Amazônicos, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XII - Comissão de Ação Comunitária e Trabalho;

XIII - Comissão da Administração, Serviços Públicos, Transportes e Obras;

XIV - Comissão de Desenvolvimento do Interior, Agropecuária, Pesca e Abastecimento;

XV - Comissão da Legislação Participativa;

XVI - Comissão de Recursos Minerais e Energéticos;

XVII - Comissão dos Direitos da Mulher;

XVIII - Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, funcionará no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, a Subcomissão Permanente de Combustíveis, mediante a observância dos seguintes critérios:

I - será constituída de 3 (três) membros designados pelo Plenário da Comissão do Consumidor;

II - exercerá atribuições específicas de fiscalizar e controlar o sistema de preços dos combustíveis, e garantir a qualidade da produção dos mesmos;

III - os relatórios aprovados na Subcomissão serão submetidos à apreciação do Plenário da Comissão, sendo a decisão final, para todos os efeitos, proferida em nome desta.

Art. 35. Compete a cada Comissão Permanente toda matéria compreendida em sua denominação específica, a saber:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia ou de suas Comissões para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda às Constituições Federal e Estadual;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta pelo Presidente da Assembléia, Plenário ou outra comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, a organização do Estado e de seus Poderes e as funções essenciais da justiça;

e) intervenção estadual em Município;

f) criação de novos municípios, incorporação, fusão, subdivisão ou desmembramento de áreas de município;

g) licença ao Governador para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do país;

h) proposições populares nos termos da Constituição do Estado e deste Regimento;

i) direitos e deveres do mandato, perda do mandato de Deputado, nos termos da lei, na hipótese de consulta formulada pela Presidência ou pela Comissão de Ética Parlamentar;

j) redação da matéria aprovada pelo Plenário e da redação final das proposições em geral;

l) modificação do Regimento Interno, mediante consulta formulada pela Presidência.

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

a) dívida pública interna e externa;

b) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e empréstimos públicos;

c) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

d) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;

e) acompanhar trimestralmente a evolução da política de aplicação de recursos financeiros destinados à educação, especialmente do fundo constitucional de Estado, considerando a observância do percentual mínimo constitucionalmente destinado ao setor, observadas a alocação especial e setorial dos recursos orçamentários;

f) acompanhar os relatórios trimestrais de desembolsos do tesouro estadual dos recursos destinados aos fundos de desenvolvimento do Estado;

g) tomada de contas do Governador do Estado e dos dirigentes dos órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta, incluídas as fundações, as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual e as contas de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando causem dano ao erário.

### III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia:

- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) sistema desportivo estadual e sua organização, políticas e planos estaduais de educação física e desportiva, normas gerais sobre o desporto;
- c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outras instituições;
- d) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- e) acompanhamento e controle da documentação histórico-cultural e patrimônio arquivístico estadual;
- f) desenvolvimento científico;
- g) pesquisa e capacitação tecnológica;
- h) sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual;
- i) política estadual de ciência e tecnologia, organização institucional, investimentos, incentivos, difusão e proteção do setor;
- j) acordos de cooperação técnico-científico com outros organismos nacionais e internacionais;
- k) criação de órgãos de formação técnica de nível médio e superior;
- l) fontes alternativas de energia.

### IV - Comissão de Saúde e Seguridade Social:

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social;
- b) organização institucional da saúde no Estado;
- c) política de saúde, sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica e medicinas alternativas;
- e) assistência médica previdenciária;
- f) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- g) assistência social; proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física;

h) concessão de licença para tratamento de saúde aos Deputados.

V - Comissão de Defesa Social:

a) segurança pública;

b) defesa civil;

c) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;

d) organização da Polícia Militar e da Polícia Civil.

VI - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e do Idoso:

a) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais;

b) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, não abrangidas na competência de outras Comissões;

c) fiscalizar e zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

d) acompanhar e receber requerimentos, reclamações e denúncias de qualquer pessoa, contra ato de omissão de autoridade ou entidade pública, submetendo-os a técnica legislativa quanto ao objeto pretendido;

e) adotar, no que couber, os procedimentos contidos nos artigos 72 e 74 do Regimento Interno;

f) premiar, anualmente, em comemoração ao dia do idoso, três Instituições que mais se destacaram em serviços relevantes a esse segmento;

g) conceder um título in memoriam de uma personalidade identificada com trabalho voltado para o idoso.

VII - Comissão de Defesa do Consumidor:

a) direitos e garantias legais do consumidor;

b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;

c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, inclusive com assistência especial, funcionando como órgão de atendimento ao público;

e) celebração de convênios com entidades públicas ou particulares afins.

VIII - Comissão de Relações Comerciais, da Zona Franca de Manaus e do Mercosul:

- a) assuntos relacionados à internação e exportação de produtos e mercadorias;
- b) defesa da política de incentivos fiscais para a região;
- c) estudos sobre a implantação de um modelo auto-sustentável de desenvolvimento regional, a partir do pólo industrial;
- d) análise de projetos de financiamento e investimento às atividades comerciais e empresariais;
- e) acompanhamento da relevância sócio-cultural do modelo implantado;
- f) assuntos internacionais e referentes ao Mercosul;
- g) deliberar sobre proposições e temas internacionais, bem como promover a integralização e globalização com outros países, sejam organizando ou participando de palestras, convenções, congressos, seminários dentre outros eventos;
- h) deliberar sobre assuntos relativos ao Mercosul, fomentando a integração das representações sediadas no Estado junto a outros Estados brasileiros e países estrangeiros que compõem o Mercosul;
- i) implementar programas e gerar ações conjuntas com os Poderes Legislativos de âmbito estadual ou regional dos países do Mercosul, tendo em vista um fim comum; apoiar iniciativas que promovam atendimentos e intercâmbio com outros países, em especial os de língua portuguesa, bem como com organizações com atuação internacional; divulgar iniciativas do Fórum Parlamentar de Assuntos Latino-Americanos;
- j) acompanhar o cumprimento de tratados, convenções e acordos internacionais em âmbito estadual, nacional e internacional dentro do que se propõe esta Comissão; apoiar processos de integração globalizada; desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à preservação da história, memória e influências culturais das nações;
- k) discutir todos os assuntos relativos à integração latino-americana, assim entendido os países americanos de língua latina da América do Sul, América Central, Caribe e México, que envolvam direta ou indiretamente, os interesses da população amazonense.

l) em nível internacional, discutir, acompanhar e promover relações com outros países que sejam do interesse do Estado do Amazonas;

m) autorizar subvenção de viagem a Deputado ao exterior, somente em missão oficial pela Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais.

IX - Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

a) matérias atinentes às relações econômicas de projetos e programas industriais e comerciais;

b) assuntos relativos ao turismo;

c) incentivos e isenções fiscais;

d) política e atividade industrial e comercial; setor econômico terciário;

e) análise de projetos de financiamentos e investimentos às atividades comerciais e empresariais, não abrangidas pela Zona Franca de Manaus.

X - Comissão de Assuntos Indígenas:

a) matérias referentes à organização social dos indígenas, seus costumes, línguas, crenças e tradições;

b) colaboração dos órgãos federais na defesa dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, inclusive sua demarcação;

c) atuação na preservação dos recursos ambientais necessários ao bem estar e as necessidades de sua reprodução física e cultural, segundo os usos, costumes e tradições indígenas.

XI - Comissão de Assuntos Amazônicos, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) política, proteção e controle do ambiente;

b) Direito Ambiental, conservação da flora, fauna, defesa do solo, caça e pesca;

c) repercussão ambiental dos projetos de desenvolvimento econômico;

d) estudos e projetos para o desenvolvimento do Estado e da região amazônica;

e) responsabilidade por dano ao meio ambiente e a de bens e valor paisagístico.

XII - Comissão da Ação Comunitária e Trabalho:

a) toda questão vinculada ao associativismo, ao cooperativismo e outras práticas que estimulem a vida comunitária;

b) matérias atinentes às relações de trabalho.

XIII - Comissão da Administração, Serviços Públicos, Transportes e Obras:

a) organização político-administrativa do Estado;

b) matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;

c) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

d) regime jurídico administrativo dos bens públicos;

e) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

f) prestações de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

g) planejamento, gerenciamento, construção e manutenção dos sistemas de transporte rodoviário, hidroviário e aeroviário, respeitadas as competências de outros entes federativos;

h) ordenação e exploração dos serviços de transportes intermunicipais;

i) concessão e funcionamento dos terminais e vias de transporte;

j) educação para a segurança no trânsito;

k) outros temas relativos à viação e transportes.

XIV - Comissão de Desenvolvimento do Interior, Agropecuária, Pesca e Abastecimento:

a) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento econômico e social do interior;

b) assuntos atinentes ao desenvolvimento e a agroindustrialização do setor agropecuário;

c) cooperativismo e sistema de abastecimento;

d) projetos de concessão e de utilização de terras públicas e de assuntos fundiários;

e) política de desenvolvimento das atividades pesqueiras.

XV - Comissão da Legislação Participativa:

a) condução dos assuntos relacionados com a participação popular no processo legislativo especial, não conflitante com o que é delegado à representatividade institucional;

b) receber, processar e dar encaminhamento aos projetos e requerimentos encaminhados a Assembléia pelas Associações Comunitárias, Órgãos de Classe, Sindicatos, Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais e entidades organizadas da Sociedade Civil, com cede no Estado do Amazonas, exceto partidos políticos, submetendo-os à técnica legislativa quanto ao objeto pretendido;

c) possibilitar a participação do representante da entidade que apresentar o projeto, com direito a voz em todas as comissões técnicas por onde tramitar a proposição, inclusive o direito de defendê-la na tribuna, por 5 (cinco) minutos, quando da votação em Plenário;

d) adotar, no que couber, os procedimentos contidos nos arts. 72 e 74, deste Regimento.

#### XVI - Comissão de Recursos Minerais e Energéticos:

a) políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos, minerais, óleo e gás;

b) geologia de áreas especiais e mineração sustentada;

c) assuntos relacionados à proposição, legislação, pesquisa, tecnologia, fomento e promoção nas áreas de minas e energia;

d) articulação de atividades permanentes a minas e energia na sociedade civil e política;

e) repercussão ambiental dos projetos de desenvolvimento econômico.

#### XVII - Comissão dos Direitos da Mulher:

a) matérias relativas à mulher, promovendo políticas que visem eliminar as discriminações possibilitando sua integração e promoção como cidadã nos aspectos da vida econômica, política, social, educacional e cultural;

b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições das mulheres amazonenses na defesa de suas necessidades e direitos;

c) fiscalizar e exigir o cumprimento das legislações que asseguram os direitos da mulher;

d) acompanhar e receber requerimentos, reclamações e denúncias de qualquer pessoa contra ato de omissão de autoridade ou entidade pública, submetendo-os à técnica legislativa quanto ao objeto pretendido;

e) adotar, no que couber, os procedimentos contidos nos arts. 72 e 74 deste Regimento Interno;

f) funcionar como órgão de atendimento ao público, com assistência especial às mulheres, podendo atuar como mediador/conciliador nas relações convencionadas;

g) atuar como centro de referência à mulher vítima de violência, tratamento desumano ou discriminatório, com apoio jurídico e psicossocial;

h) celebrar convênio com entidades públicas ou particulares e afins, com anuência da Mesa Diretora.

XVIII - Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

a) atuação no sentido de assegurar os direitos e proteção das crianças, dos adolescentes e dos jovens;

b) elaboração de Plano Estadual destinado às crianças, adolescentes e jovens;

c) adoção de políticas visando a educação, saúde, trabalho, esporte e lazer integral dos jovens e adolescentes;

d) a promoção do desenvolvimento humano, cultural e econômico;

e) assegurar meio ambiente sadio e sustentável aos jovens e adolescentes;

f) acompanhar e fiscalizar as políticas destinadas aos jovens índio, ao afrodescendente, ao ruralista, ao homossexual e ao portador de deficiência.

Art. 9º. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá:

I - na segunda reunião preparatória da primeira sessão legislativa para o mandato do primeiro biênio de cada legislatura, nos termos do artigo anterior; e,

II - a partir do primeiro trimestre da segunda sessão legislativa para o mandato do segundo biênio de cada legislatura, mediante prévia convocação do Presidente.

Art. 16. ....

§ 1º. O líder do governo exercerá a liderança de sua bancada, representando e exercendo a interlocução do Executivo com o Legislativo.

§ 2º. O líder da maioria e o da minoria serão escolhidos e indicados pelos membros da respectiva bancada para representar o posicionamento de cada um destes segmentos políticos no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º. É vedado o exercício concomitante das lideranças citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 18. Os trabalhos da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas e do Plenário são comandados pela Mesa Diretora, órgão colegiado e composto por: 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Geral, 1(um) Ouvidor, 1 (um) Corregedor e 3 (três) Secretários.

.....  
§ 4º. ....

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

c) a vaga remanescente será ocupada por eleição, devendo o processo de escolha ocorrer entre a segunda e a quinta reunião subseqüentes à vacância;

III - .....

Art. 20. A Mesa Diretora reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros”.

Art. 2º. Revogam-se os dispositivos regimentais em descompasso com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,  
14 de maio de 2008..

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO

2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL

Ouvidor/Corregedor

|

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 439, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.****Publicado no D.Of. nº 31.415, de 26.08.08.**

ACRESCENTA os parágrafos que menciona aos artigos 16 e 18 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 20, inciso I, alíneas "a" e "d", da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 -, Regimento Interno - faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º. O artigo 16 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º. As lideranças de que trata o § 2º deste artigo contarão com a mesma estrutura disponível às lideranças partidárias”.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 18 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno -, o parágrafo seguinte:

“§ 9º. A Corregedoria contará com estrutura idêntica a do cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora”.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2008.

Deputado BELARMINO LINS

Presidente

Deputado VICENTE LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA

2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO

3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO  
2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL  
Ouvidor/Corregedor

|

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 444, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.****Publicado no D.Of. nº 31.485, de 09.12.08.**

ALTERA o artigo 132 da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o artigo 20, I, “a”, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001 - Regimento Interno - faz saber a todos que promulga a presente

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - Modifica *caput* do artigo 132, a este artigo acrescenta o parágrafo único e incisos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 132 - A Assembléia Legislativa aguardará os projetos de Lei Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, que deverão ser encaminhados pelo Governador.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 157, § 9º, desta Constituição, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até sete meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de Lei Orçamentária do Estado será encaminhado até dois meses do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 2008.

Deputado BELARMINO LINS

Presidente

Deputado VICENTE LOPES

1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA

2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO

3º Vice-Presidente

Deputado WALLACE SOUZA

Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS

1º Secretário

Deputado JOSUÉ NETO

2º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

3º Secretário

Deputado EDILSON GURGEL

Ouvidor/Corregedor

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 448, DE 31 DE MARÇO DE 2009.**  
**Publicado no D.Of. nº 31.595, de 26.05.09.**

ALTERA os arts. 27-A e 27-B e acrescenta os arts. 27-C e 27-D ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, amparada na letra regimental, especialmente na competência que lhe é atribuída no artigo 20 da Resolução Legislativa nº 312, de 23 de outubro de 2001, e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor firmar as atribuições da Corregedoria e da Ouvidoria Parlamentar no âmbito da Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO a relevância da matéria para o aperfeiçoamento democrático das relações que o Poder Legislativo estabelece com a sociedade amazonense;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência da Mesa Diretora para gerir os assuntos próprios da Assembleia Legislativa, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º. É modificada a redação dos arts. 27-A e 27-B, da Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, os quais passam a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 27-A. São atribuições do Corregedor.

I - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados;

II - indicar a adoção de medidas visando à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

III - propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar a ocorrência de irregularidades;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público Estadual ou Federal ou a outro órgão competente, denúncias recebidas ou pedido de informações sobre tais fatos;

V - responder aos cidadãos e às entidades, quanto às providências tomadas pela Assembleia Legislativa sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

VII - solicitar informação ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembleia Legislativa;

VIII - ter vista de proposições legislativas e de atos e contratos administrativos assinados pela Mesa ou Presidência da Assembleia.

§ 1º - As promoções listadas nos incisos I a IV serão submetidas à apreciação da Mesa Diretora.

§ 2º - O Corregedor encaminhará promoção ao Presidente da Assembléia sempre que o fato submetido à sua apreciação tiver relação com o decoro parlamentar.

Art. 27-B. As atribuições do Ouvidor Parlamentar são: receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

I - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Assembleia Legislativa;

II - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;

III - ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;

Parágrafo único. As reclamações ou representações de que tratam o *caput* deste artigo podem ser encaminhados por meio do sistema 0800 de atendimento à população”.

Art. 2º. São acrescentados os arts. 27-C e 27-D à Resolução Legislativa nº 312, de 31 de outubro de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 27-C. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridade ou entidade pública, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Corregedoria ou Ouvidoria Parlamentar desde que:

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificados em formulários próprios, ou por telefone com a identificação do autor;

II - o assunto envolva matéria de competência da Assembleia.

Parágrafo único. A demora injustificada em responder as solicitações feitas ou em adotar providências requeridas pelo Corregedor ou Ouvidor Parlamentar, poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 27-D. A Corregedoria e a Ouvidoria Parlamentar são compostas de um Corregedor e um Ouvidor Geral e dois Corregedores e Ouvidores Substitutos, sendo os respectivos substitutos designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Assembleia Legislativa, a cada dois anos, no início de cada sessão legislativa.

§ 1º. A Mesa Diretora da Assembleia assegurará à Corregedoria e à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, nos mesmos moldes admitidos em relação às Comissões Técnicas.

§ 2º. Toda iniciativa provocada ou implantada por meio da Corregedoria ou da Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, mediante atuação do órgão de comunicação ou de imprensa da Casa”.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa editará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2009.

Deputado BELARMINO LINS  
Presidente

Deputado RICARDO NICOLAU  
1º Vice-Presidente

Deputado MARCOS ROTTA  
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS ALBERTO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado SEBASTIÃO REIS  
1º Secretário

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
2º Secretário

Deputado DAVID ALMEIDA  
3º Secretário

Deputado ADJUTO AFONSO  
Ouvidor

Deputado JOSUÉ NETO  
Corregedor Geral